



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1376/2026
(à MPV 1376/2026)

Acrescentem-se incisos III-1 a III-3 ao § 3º do art. 1º da Medida Provisória, com a seguinte redação:

“Art. 1º

.....

§ 3º

.....

III-1 – das receitas correntes de 2026 e de 2027 do Fundo Social;

III-2 – do superávit financeiro do Fundo Social, apurado em 31 de dezembro dos anos de 2025 e de 2026;

III-3 – do superávit financeiro de outros fundos supervisionados pelo Ministério da Fazenda, apurado em 31 de dezembro dos anos de 2025 e de 2026;

.....”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

A inclusão das receitas correntes e dos superávits financeiros do Fundo Social, bem como do superávit de outros fundos supervisionados pelo Ministério da Fazenda, confere a necessária robustez e sustentabilidade orçamentária para viabilizar as linhas de crédito emergencial ao setor agropecuário. A utilização dos recursos do pré-sal para apoiar o campo é uma medida de plena justiça social e alinhada ao desenvolvimento nacional, uma vez que a preservação da produção rural e a garantia da segurança alimentar são



pilares estratégicos para o país, perfeitamente compatíveis com as finalidades de investimentos estruturantes do Fundo Social.

Diante do volume expressivo de perdas acumuladas por eventos climáticos extremos nos últimos anos, as fontes tradicionais de crédito rural mostram-se insuficientes para absorver a expressiva demanda de reestruturação do setor. A canalização dos superávits financeiros apurados e de parte das receitas correntes do Fundo Social assegura o direcionamento de saldos orçamentários existentes sem criar novas taxas, sem pressionar o Orçamento Geral da União e sem comprometer a meta fiscal.

Ademais, ao indicar fontes de recursos públicas, reais e preexistentes, a emenda confere total segurança jurídica e liquidez às instituições financeiras. Isso garante que a equalização de taxas e a oferta de crédito ocorram de forma célere, com prazos e encargos compatíveis com a gravidade da crise enfrentada pelos produtores rurais, assegurando a continuidade das atividades no campo e a estabilidade econômica das regiões atingidas.

Sala da comissão, 6 de agosto de 2026.

Deputado Afonso Hamm
(PP - RS)

